



Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 02/2021 – De 16 a 31/01/2021.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugap@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Acórdão Publicado	2
1.2. Trânsito em Julgado	3
2. RECURSO REPETITIVO.....	4
2.1. Trânsito em Julgado	4

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 992 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 960429	ORIGEM: TJ/RN
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese Fixada: Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e recebidos em parte em 15/12/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.04.2018	JULGAMENTO: 05.03.2020	PUBLICAÇÃO: 24.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 325/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603624	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2001, a possibilidade, ou não, da utilização, pelo constituinte derivado, do critério de indicação de bases econômicas, para fins de delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e, por conseguinte, a exigibilidade, ou não, da contribuição destinada ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8.209/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional.

Tese Fixada: As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2010	JULGAMENTO: 23.09.2020	PUBLICAÇÃO: 13.01.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 366/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 136861	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de omissão do dever de fiscalizar comércio de fogos de artifício em residência.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil, ou não, do Estado por danos decorrentes de explosão ocorrida em residência utilizada como comércio de fogos de artifício, em face de omissão do dever de fiscalizar, nos termos da Lei Municipal nº 7.433/70.

Tese Fixada: Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público, eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.02.2011	JULGAMENTO: 11.03.2020	PUBLICAÇÃO: 22.01.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 491/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 649379	ORIGEM: TJRJ 1ª TURMA RECURSAL/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Competência legislativa estadual para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 5º, X e XII, e 22, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei estadual, com fundamento na proteção ao consumidor, estabelecer regras de postagem para correspondências de cobrança por parte de empresas públicas e privadas prestadoras de serviço no ente federativo, independentemente do lugar de sua sede.

Tese Fixada: Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.10.2011	JULGAMENTO: 17.11.2020	PUBLICAÇÃO: 18.01.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 493/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 523086	ORIGEM: TJ/MA
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Promoção de professor à classe superior a que pertence.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e 37, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de progressão funcional, nos termos da Lei n. 6.110/94 do Estado do Maranhão, a qual prevê promoção de professor para classe superior a que pertence, independentemente do grau de responsabilidade e de complexidade de suas atividades, exigindo-se apenas que sejam preenchidos os requisitos nela estabelecidos.

Anotações do NUGEP/TJAM: Negado seguimento ao Recurso Extraordinário, nos termos do voto do relator.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.10.2011	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: 21.01.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1040/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 626946	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se examina, à luz dos artigos 1º, cabeça, 2º, 29, cabeça e inciso XI, 30, inciso I, 31, § 3º, 61, cabeça, e 74, § 2º, da Constituição Federal, a validade de lei de iniciativa parlamentar por meio da qual criado conselho popular com atribuição de participar do planejamento municipal, fiscalizar a respectiva execução e opinar sobre questões consideradas relevantes.

Tese Fixada: Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.04.2019	JULGAMENTO: 13.10.2020	PUBLICAÇÃO: 17.12.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 503/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 661256	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, 40, 194, 195, caput e §5º, e 201, §1º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecer validade jurídica ao instituto da desaposentação, por meio do qual seria permitida a conversão da aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, pela renúncia ao primeiro benefício e cômputo das contribuições recolhidas posteriormente à primeira jubilação.

Tese Fixada: No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação' ou à 'reaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados em 06/02/2020. Publicado acórdão em 13/11/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.11.2011	JULGAMENTO: 26.10.2016	PUBLICAÇÃO: 20.02.2017	TRÂNSITO EM JULGADO: 08.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 509/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 655265 RELATOR: Ministro Luiz Fux	ORIGEM: TRF 1ª REGIÃO/DF
---	--	---------------------------------

Tema: Momento de comprovação do triênio de atividade jurídica para ingresso no cargo de juiz substituto.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput, 37, I, e 93, I, da Constituição Federal, o momento de comprovação do preenchimento do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto.

Tese Fixada: A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.

Anotações do NUGEP/TJAM: Agravo interno não provido, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05/04/2019. Publicado acórdão em 02/05/2019.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 16.12.2011	JULGAMENTO: 13.04.2016	PUBLICAÇÃO: 05.08.2016	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.05.2019 Certificado pelo STF em 12.01.2021
--	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 958/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 936790 RELATOR: Ministro Marco Aurélio	ORIGEM: TJ/SC
---	---	----------------------

Tema: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição da República, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a carga horária máxima de interação dos servidores públicos do magistério, federais, estaduais e municipais, com seus educandos. (No julgamento da ADI 4.167, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação quanto ao art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 sem, contudo, conferir eficácia erga omnes e efeito vinculante à declaração).

Tese Fixada: É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos, julgados e rejeitados em 30/11/2020. Publicado acórdão em 10/12/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.08.2017	JULGAMENTO: 29.05.2020	PUBLICAÇÃO: 29.07.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 146 e Site do Supremo Tribunal Federal

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Trânsito em Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1035/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1819826/SP e REsp 1823911/PE RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
---------------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (demurrage) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).

Tese Firmada: A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/10/2019 e finalizada em 5/11/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 115/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 7/11/2019).

AFETAÇÃO: 07.11.2019	JULGAMENTO: 28.10.2020	PUBLICAÇÃO: 03.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.12.2020
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Sítio do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Sítio do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugpe@tjam.jus.br.

Manaus, 04 de fevereiro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM